

**SGG**  
Secretaria-Geral  
de Governo



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

### Acordo de Cooperação Técnica 002/2024 /SGG

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.409.580/0001-38, por intermédio das seguintes pastas integrantes da administração direta: a **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, n.º 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.318 - Ano 183, em 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.499.017-\*\*, a **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa na Rua 82, n.º 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 1º de março de 2023, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.991 - Ano 186, em 1º de março de 2023, Sr. **JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.857.158-\*\*, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.638.357/0001-08, com sede administrativa na Rua 82, n.º 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representada por sua Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.963 - Ano 182, em 02 de janeiro de 2019, Sra. **ANDRÉA VULCANIS**, brasileira e inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.216.009-\*\*; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia/GO, CEP 74.001-970, neste ato representada pela Reitora, Sra. **ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, brasileira e inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.357.701-\*\*, credenciada pelo Decreto Presidencial de 10 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2022, com competência constante do respectivo Estatuto, doravante denominados **"PARTÍCIPES"**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual n.º 10.248, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do **Processo n.º 202418037004502**.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como finalidade estabelecer a colaboração entre os **PARTÍCIPES**, cada qual em sua esfera de competência, para a realização do Evento Internacional *Climathon* Goiás, cujo propósito está na conscientização e desenvolvimento de ações no âmbito da adaptação às mudanças climáticas, impulsionando ideias de transição para uma sociedade com menos emissões e com mais oportunidades.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Cada um dos PARTÍCIPIES será a responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste Acordo, quando aplicável, competindo a estes as seguintes obrigações:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à execução do objeto do presente Acordo;
- b) executar as atividades e garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- c) propor alterações, ajustes e aditivos, visando à continuidade da execução deste objeto;
- d) assegurar a garantia de livre acesso aos servidores dos PARTÍCIPIES, de seus representantes, empresas contratadas ou de controle interno e externo aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente Acordo, conforme determina o art. 11, inciso XII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- e) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento desta cooperação técnica;
- f) compartilhar entre si as informações e os resultados alcançados em decorrência das ações deste Acordo;
- g) assegurar sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que estes tenham sido avaliados e os direitos envolvidos tenham sido devidamente reservados;
- h) levar ao conhecimento do outro PARTÍCIPIE, imediatamente, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Acordo, para adoção das medidas cabíveis;
- i) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio dos representantes indicados na Cláusula Terceira;
- j) notificar, por escrito, sobre imperfeições das atividades realizadas em decorrência deste Acordo;
- k) divulgar o Acordo para a comunidade beneficiada por meio de sua publicação integral no sítio eletrônico das instituições partícipes, conforme determina o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

2.2. Compete à **S GG**, as seguintes obrigações:

- a) custear até o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a aquisição das passagens aéreas e diárias dos participantes vencedores do Evento Internacional *Climathon* Goiás, na forma estabelecida pelo Plano de Trabalho que integra o presente Acordo de Cooperação Técnica (Anexo I).

2.3. Compete à **SEMAD**, as seguintes obrigações:

- a) viabilizar, conforme Processo SEI 202400017005414, a contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada em prestação de serviços de alimentação para fornecimento de *coffee-break* e almoço para os participantes e equipe organizadora, estimados em 75 (setenta e cinco) pessoas no total. Faz-se necessário 5 (cinco) *coffee-breaks* e 2 (dois) almoços para atender todos os dias de evento.

2.4. Compete à **SECTI**, as seguintes obrigações:

- a) Fornecer 16 (dezesesseis) computadores recondicionados do programa SukaTech para premiações;
- b) Disponibilizar o Hub Goiás para realização do evento.

2.5. Compete à **UFG**, as seguintes obrigações:

- a) Formação e coordenação de equipes de planejamento e execução de atividades do evento (ex. Comitê Organizador, representantes institucionais, professores, estudantes-monitores, mentores);
- b) Articulação interinstitucional de parceiros, apoiadores e patrocinadores;
- c) Supervisão e coordenação dos espaços, da logística e das atividades antes e durante o evento;
- d) Supervisão, coordenação e execução relativas à publicidade, edital do evento, convidados(as) para o evento, inscrições, bancas de seleção de inscritos, orientação dos selecionados, orientação das atividades

das equipes participantes do evento, formação da banca de avaliação de propostas desenvolvidas pelas equipes, certificados de participação, entrega de premiações e avaliação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Este Acordo de Cooperação Técnica será devidamente acompanhado e fiscalizado pelos PARTÍCIPES durante o seu prazo de vigência, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas nos Planos de Trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e evitar a sua descontinuidade.

3.2. Para representar os interesses dos PARTÍCIPES neste Acordo, serão designados representantes para:

- a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no presente Acordo de Cooperação Técnica sob sua gestão;
- b) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- c) avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação);
- d) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica e a eventual necessidade de prorrogação, com devidas justificativas técnicas.

3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por parte da administração, ficarão a cargo dos seguintes representantes, a serem designados por Portaria específica, que deverão ainda atestar as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto, conforme determina o art. 11, inciso IV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023:

- Secretaria-Geral de Governo - SGG: **Elisa Cascão Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.207.191-\*\***, ocupante do cargo de Líder de Área ou Projeto LAP;
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI: **Thiago Angelino Martins da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.893.741-\*\***, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD: **Milvo Gabriel Prevedello Di Domenico**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.297.611-\*\***, ocupante do cargo de Gerente de Mudanças Climáticas e Serviços Ecosistêmicos;
- Universidade Federal de Goiás - UFG: **Diego Trindade D'Ávila Magalhães**, inscrito(a) no CPF sob o nº **\*\*\*.289.981-\*\***, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **7 (sete) meses**, a contar da data de sua assinatura por todos os signatários, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

4.2. Caso o objeto previsto na Cláusula Primeira não seja concluído no prazo previsto no item anterior, a vigência do presente Acordo poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

5.1. É facultado aos PARTÍCIPES rescindir este Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo unilateralmente, ou por ambos os PARTÍCIPES, por ato devidamente justificado, sem direito a indenização de nenhuma natureza de uma parte à outra, ressalvado o direito das partes aos resultados obtidos até a

efetiva data da rescisão, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

5.2. As condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas, conforme disposto no art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo PARTÍCIPE interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e antes da data que se pretenda implementar as alterações, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**

6.1. Integra este Acordo de Cooperação Técnica o Anexo I - Plano de Trabalho (SEI 60752742), independentemente de transcrição, devidamente aprovado e assinado pelos PARTÍCIPEs, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 6º do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

6.2. Durante o prazo de vigência do presente Acordo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de Termo Aditivo, na forma da lei.

6.3. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações para contemplar outras ações previstas na Cláusula Primeira deste Acordo, mediante interesse dos PARTÍCIPEs.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A SGG providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. A SGG, conforme as atribuições definidas na forma da Cláusula Segunda, custeará as passagens dos participantes vencedores até o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em conformidade com as atividades detalhadas no Anexo I - Plano de Trabalho (SEI 60752742), integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

8.2. Não serão realizados repasses financeiros diretos aos PARTÍCIPEs, de forma que o valor máximo supracitado será integralmente empregado na compra das passagens aéreas, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica e no Anexo I.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Para a execução e consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada PARTÍCIPE alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Os PARTÍCIPIES elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os PARTÍCIPIES reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Acordo.

12.2. O presente Acordo e/ou os direitos e obrigações oriundos deste, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por um dos PARTÍCIPIES sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

12.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica serão feitos por escrito e anexados ao respectivo processo.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO

13.1. Considerando que o evento objeto deste Acordo de Cooperação Técnica já foi realizado, as partes signatárias declaram que a assinatura extemporânea do presente instrumento não acarretará lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, bem como não gerou qualquer prejuízo ao evento ou aos beneficiários envolvidos.

13.2. Ademais, fica consignado que a assinatura posterior à realização do evento também não acarretará prejuízo às partes signatárias, pois a finalidade pública objeto do ajuste foi alcançado de maneira exitosa por meio do engajamento e da conjunção de esforços de todos os Partícipes, tal como orquestrado de comum acordo no Plano de Trabalho.

13.2.1. Vale salientar que a promoção do Evento Internacional Climathon Goiás não gerou desembolso financeiro pela Administração Pública estadual aos Partícipes nem, diretamente, aos participantes que se sagraram vencedores na “maratona de ideias e inovação”, uma vez que o apoio realizado pelo Governo do Estado de Goiás, por meio das respectivas Pastas envolvidas, foi amparado legal e inteiramente por projetos e processos internos de cada Secretaria.

13.2.2. Neste sentido, informa-se que, quanto às obrigações da SGG (subitem 2.2.), as passagens aéreas e diárias dos participantes vencedores serão disponibilizadas em momento posterior, por meio do contrato que a Pasta possui com a empresa IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES - ME, até da data limite de 10/11/2024.

13.2.3. Quanto às obrigações da SEMAD (subitem 2.3.), estas foram executadas por meio de arrecadação de fundos, conforme relatado no Processo nº 202400017005414.

13.2.4. No tocante às obrigações da SECTI (subitem 2.4.), verifica-se que os computadores doados são oriundos do Programa de Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos - SUKATECH, nos termos tratados nos autos do Processo nº 202414304000742.

13.3. Portanto, a convalidação da presente cooperação técnica se faz necessária e se dá nos termos desta cláusula, mantendo-se a validade e eficácia dos atos praticados, sem qualquer prejuízo ou ônus às partes envolvidas.

E, por estarem assim ajustadas, os PARTÍCIPIES firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

### PARTÍCIPIES:

< assinado eletronicamente >

**ADRIANO DA ROCHA LIMA**

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

< assinado eletronicamente >

**JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**

Secretário de Estado da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

< assinado eletronicamente >

**ANDRÉA VULCANIS**

Secretária de Estado da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
- SEMAD

< assinado eletronicamente >

**ANGELITA PEREIRA DE LIMA**

Reitora da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO, Secretário (a) de Estado**, em 03/06/2024, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Testemunha**, em 05/06/2024, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 05/06/2024, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 14/06/2024, às 19:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60752795** e o código CRC **F877D530**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL  
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202418037004502



SEI 60752795